



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

LEI Nº. 295/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE TUPIRAMA/TO, O PROGRAMA
"NOSSO LAR" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tupirama/TO, o Programa denominado "Nosso Lar", destinado às ações de transferência de renda e outros benefícios, e que tem como objetivo o desenvolvimento da cidadania, a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, a assistência social às famílias de baixa renda, para erradicação da pobreza, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias.

§ 1º São consideradas em situação de risco social, as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos fundamentais.

§ 2º São consideradas em situação de Vulnerabilidade, as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 3º O Programa tem por objetivo, também, adotar políticas públicas de melhoria na qualidade de vida dos munícipes utilizando recursos próprios e/ou provenientes de outros entes federativos, por meios de contratos de repasses, convênios, doações e outros que assegurem as diretrizes e a execução constantes da presente Lei.

CAPITULO II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

Dos Benefícios de Moradia

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Tupirama/TO, em benefício ao programa disciplinado na presente Lei, promover construção e doação de casas populares no perímetro urbano e rural, seguindo modelo padrão e planilha de materiais de construção aprovado pelo Departamento Municipal de Habitação.

§1º. O beneficiário ou beneficiária, ou grupo familiar beneficiário deve estar quites com as obrigações tributárias municipais, civis, criminais e eleitorais, e não podem ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos, bem como passar por laudo de regulação a ser elaborado pela Assistência Social;

§2º. O beneficiário ou beneficiária utilizará a casa doada para fins de moradia não podendo vender, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia em nenhuma hipótese, pelo prazo de cinco anos, sob pena de serem tomadas medidas administrativas e judiciais pendentes ao do imóvel ao patrimônio público;

§3º. Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto a Departamento de Habitação para avaliações segundo as regras definidas na presente Lei e Regulamento específico.

CAPITULO III

Dos Benefícios de Materiais de Construção

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Tupirama/TO, em benefício ao programa disciplinado na presente Lei, promover doação de materiais de construção até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por unidade familiar.

§1º. O beneficiário ou beneficiária deve estar quites com as obrigações tributárias municipais, civis, criminais e eleitorais, não podem ter renda familiar superior 03 (três) salários mínimos;

§2º. O beneficiário ou beneficiária utilizará os materiais de construção para ampliação ou reforma de casa que serve para fins de moradia, demonstrando comprovante de propriedade da mesma;

§3º. Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto ao Departamento de Habitação para avaliações segundo as regras definidas na presente Lei e Regulamento específico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

CAPITULO IV

Dos Benefícios de Roças Comunitárias

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Tupirama/TO em benefício ao programa disciplinado na presente Lei, promover plantio de roças comunitárias, em especial o cultivo de arroz, feijão, milho, dentro outros.

§1º. O beneficiário ou beneficiária deve estar quites com as obrigações civis, criminais e eleitorais, não podem ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

§2º. O beneficiário ou beneficiária prestará assistências de forma cooperada para plantio, colheita e serão condicionados a participarem do rateio da produção convocados para esse fim.

§3º. Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto a Secretaria de Agricultura para avaliações segundo regras definidas na presente Lei e Regulamento específico.

CAPITULO V

Dos Benefícios de Próteses Dentárias e Óculos

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Tupirama/TO em benefício ao programa disciplinado na presente Lei, promover doação de próteses dentárias e óculos de correção visual.

§1º. O beneficiário ou beneficiária deve estar quites com as obrigações civis, criminais e eleitorais, não podem ter renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

§2º. O beneficiário ou beneficiária deverá possuir exames clínicos, requisições médicas e odontológicas determinando a necessidade;

§3º. Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto a Secretaria de Assistência Social para avaliações segundo regras definidas na presente Lei e Regulamento específico.

CAPITULO VIII

Dos Benefícios de Ajuda Financeira

Art. 8º. Fica autorizado o Município de Tupirama/TO, em benefício ao programa disciplinado na presente Lei a promover ajuda financeira no valor de até



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
"FAZENDO A DIFERENÇA"
ADM 2021 – 2024

50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por unidade familiar as famílias carentes.

§1º As famílias beneficiárias devem ser consideradas extremamente pobres, ou seja, que recebem até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais, por pessoa ou consideradas pobres que recebem entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por mês, por pessoa.

§2º Os valores constantes no parágrafo anterior poderão ser reajustados mediante Decreto.

§3º Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto a Secretaria de Assistência Social para avaliações segundo regras definidas na presente Lei e Regulamento específico.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, expedir Decretos e Regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

Orlando Brito Alves
Prefeito Municipal

ORMANDO BRITO ALVES
PREFEITO